



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.289, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Disciplina a denominação de vias, logradouros públicos e de próprios municipais.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A denominação de vias, logradouros públicos e de próprios municipais, obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º- Para toda denominação fica obrigatório o uso de vocábulos da Língua Portuguesa, excetuando-se os nomes próprios, sendo vedada a repetição de qualquer nome.

Parágrafo Único - Os nomes próprios de que trata o presente artigo recairão somente sobre pessoas brasileiras ou naturalizadas.

Artigo 3º- Tratando-se de pessoa conhecida por alcunha, abaixo do seu nome poderá inscrever-se o apelido.

Artigo 4º- A nomenclatura de vias, logradouros públicos e de próprios municipais recairá, preferencialmente, nos vultos proeminentes e em fatos históricos do Brasil, do Estado e do Município, bem como em nomes de pessoas que aqui residiram e que gozaram de bom conceito na sociedade caraguatatubense.

Parágrafo Único - Tratando-se de nome de pessoa, o Decreto denominativo, ou Lei autorizativa, deverá trazer justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas em prol do município pela personalidade homenageada.

Artigo 5º- É terminantemente proibida a denominação com nome de pessoas vivas.

Artigo 6º - V E T A D O .

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua pu



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

1984  
-118.02-

blicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis números 738, de 17/10/1968, 951, de 24/12/1974 e 1122, de 14/04/1980.

Caraguatatuba, 1º de novembro de 1.984.

  
Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 1º de novembro de 1984

  
Eli Macedo  
Secretário



LEI Nº 1.289 / 84

(Promulgação do dispositivo do Projeto de Lei nº 28/84, vetado pelo Executivo e mantido pela Câmara).

Disciplina a denominação de vias, logradouros públicos e de próprios municipais.

Vereador JOSÉ BENEDITO GONÇALVES PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba: faço saber que o Plenário manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno e parágrafo 5º do Artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, o dispositivo do Projeto de Lei nº 28/84, vetado pelo Executivo.

Artigo 1º - .....

.....

Artigo 2º - .....

.....

Parágrafo Único - .....

.....

segue...



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES DDD 0124 22-1220 — 22-3712 P

198  
*[Handwritten signature]*

. fl 02 .

Artigo 3º - .....

Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - .....

Artigo 5º - .....

Artigo 6º - O Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, fará a necessária adequação dos nomes de vias, logradouros ou próprios municipais - em desacordo com o que aqui é disposto - aos termos desta Lei.

Artigo 7º - .....

Gabinete da Presidência, 04 dez de 1984

*[Signature]*  
JOSE BENEDITO GONÇALVES PINTO  
Presidente

Publicado e registrado na data supra.  
Secretaria da Câmara Municipal, aos 04 de dezembro de 1984.

*[Signature]*  
Laurival de Oliveira  
Chefe da Seção de Administração